



Government of the Federal District  
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal  
Gabinete  
Comissão Executora do Contrato de Concessão dos Serviços de Iluminação Pública  
do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão dos Serviços de Iluminação Pública no Distrito Federal**

**Processo SEI 04028-00000572/2023-81 (Contrato de Concessão)**

**Processo SEI 04028-00000292/2025-35 (Primeiro Termo Aditivo)**

O **DISTRITO FEDERAL**, denominado **PODER CONCEDENTE**, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.742/0001-49, representada por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado, e da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC (antiga SEPLAD), inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, representada por NEY FERRAZ JÚNIOR, na qualidade de Secretário de Estado, e a **CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A. – CEB IPES**, denominada **CONCESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.683.726/0001-01, com sede no SGAN Quadra 601, bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado 004SE a 006SE e 0010SE a 0019SE, Edifício ION Escritórios Eficientes, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.830-010, representada por EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/DF, inscrito no CPF nº [REDACTED].897.191[REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor-Presidente; MARLON RESENDE JÚNIOR, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].914.751[REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor Administrativo e de Finanças; MAURO JOSÉ LANDIM DOS SANTOS, brasileiro, casado, analista de sistemas, cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/DF, inscrito no CPF nº [REDACTED].764.111[REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor de Modernização e Obras; HAMILTON OLIVEIRA GUERRA, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/BA, inscrito no CPF nº [REDACTED].888.845[REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor de Planejamento e Engenharia; e PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] – SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].165.741[REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor de Operação e Manutenção, têm entre si ajustado o presente **Termo Aditivo**, na forma e sob as condições abaixo.

O presente termo aditivo é regido pelas disposições da Lei Distrital nº 7.275, de 2023, do Decreto Distrital nº 45.033, de 2023, da Lei nº 8.987, de 1995, da Lei nº 14.133, de 2021, do Contrato de Concessão dos Serviços de Iluminação Pública no Distrito Federal, fundamentado nos documentos que instruem o Processo SEI nº 04028-00000292/2025-35.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto retificações e alterações do Contrato de Concessão dos Serviços de Iluminação Pública no Distrito Federal, e seus anexos, nos termos das **Cláusulas 13.3, 13.4, 13.7** do Contrato de Concessão e do **art. 124, inciso I, “a”, da Lei 14.133/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RETIFICAÇÕES**

Ficam retificados o Preâmbulo e as Cláusulas descritas abaixo. Dessa forma, a redação das cláusulas retificadas

passa a ser a seguinte:

### **2.1. No Preâmbulo do Contrato de Concessão:**

ONDE SE LÊ: "(...) o DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.249.310/0001-56, representada por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado (...)"

**LEIA-SE:** "(...) o DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.742/0001-49**, representada por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado (...)"

**2.2. Na Cláusula 16 do Contrato de Concessão, excluir a segunda redação das subcláusulas 16.2 a 16.14, por se encontrarem em duplicidade, mantendo apenas a primeira redação das subcláusulas 16.1 a 16.15, que está em consonância com as alterações solicitadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal no Parecer Jurídico n.º 605/2023 - PGDF/PGCONS (SEI 128296365), conforme ressaltado no Parecer SEI-GDF n.º 505/2023 - SODF/AJL (SEI 128315528) e no Parecer SEI-GDF n.º 58/2023 - CEB-IPES/DG/CJU (SEI 128303220).**

### **2.3. Na subcláusula 3.3 do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS:**

ONDE SE LÊ: “As EQUIPES de CADASTRAMENTO devem possuir, no mínimo, mas não se limitando: tablets ou smartphones (com aplicativo apropriado para coleta de dados e armazenamento em nuvem), GPS de precisão mínima de 1 m e binóculo (ou monóculo ou câmera fotográfica) para leitura das plaquetas dos reatores e LUMINÁRIAS a partir do solo.”

**LEIA-SE:** “As EQUIPES de CADASTRAMENTO devem possuir, no mínimo, mas não se limitando: tablets ou smartphones (com aplicativo apropriado para coleta de dados e armazenamento em nuvem), GPS de precisão mínima de **2 m** e binóculo (ou monóculo ou câmera fotográfica) para leitura das plaquetas dos reatores e LUMINÁRIAS a partir do solo.”

### **2.4. Na subcláusula 4.5 do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS:**

ONDE SE LÊ:

“A CONCESSIONÁRIA deve levantar o número de Pontos de IP totais previstos para modernização a cada ciclo, de forma a permitir o acompanhamento do FME, para assegurar o acompanhamento do índice FME em diferentes períodos da concessão (mensal, trimestral, anual).

a) Quando o FME atingir 40%, a CONCESSIONÁRIA terá atingido o MARCO I do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO.

b) Quando o FME atingir 70%, a CONCESSIONÁRIA terá atingido o MARCO II do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO.

i. Quando o FME atingir 100%, a CONCESSIONÁRIA terá atingido o MARCO III do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO.”

**LEIA-SE:**

“A CONCESSIONÁRIA deve levantar o número de Pontos de IP totais previstos para modernização a cada ciclo, de forma a permitir o acompanhamento do FME, para assegurar o acompanhamento do índice FME em diferentes períodos da concessão (mensal, trimestral, anual).

a) Quando o FME atingir 40%, a CONCESSIONÁRIA terá atingido o **Ano 1 do MARCO I** do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO.

b) Quando o FME atingir 70%, a CONCESSIONÁRIA terá atingido o **Ano 2 do MARCO I** do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO.

c) Quando o FME atingir 100%, a CONCESSIONÁRIA terá atingido o **Ano 3 do MARCO I** do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO.”

## **2.5. Na subcláusula 10.5.1 do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS:**

ONDE SE LÊ:

“Os colaboradores da CONCESSIONÁRIA devem utilizar fardamento, que deve conter:

(i) logo padrão do PODER CONCEDENTE;

(ii) logo da CONCESSIONÁRIA; e

(iii) inserção de frase que identifique o contratante, como, exemplificativamente: “A SERVIÇO DO GDF”.”

“A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza por todos os terceiros e subcontratados por ela.

Os colaboradores de empresas subcontratadas serão identificados de forma análoga por meio de fardamento, que contenha:

(i) logo padrão do PODER CONCEDENTE;

(ii) logo da CONCESSIONÁRIA; e

(iii) inserção de frase que identifique o contratante, como, exemplificativamente: “A SERVIÇO DO GDF”.”

**LEIA-SE:**

“Os colaboradores da CONCESSIONÁRIA devem utilizar fardamento, que deve conter:

(i) logo padrão do PODER CONCEDENTE;

(ii) logo da CONCESSIONÁRIA; e

(iii) inserção de frase que identifique o contratante, como, exemplificativamente: “**A SERVIÇO DA CEB IPES**”.”

“A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza por todos os terceiros e subcontratados por ela.

Os colaboradores de empresas subcontratadas serão identificados de forma análoga por meio de fardamento, que contenha:

(i) logo padrão do PODER CONCEDENTE;

(ii) logo da CONCESSIONÁRIA; e

(iii) inserção de frase que identifique o contratante, como, exemplificativamente: “**A SERVIÇO DA CEB IPES**”.”

## **2.6. Na subcláusula 13.1 do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS:**

ONDE SE LÊ:

“Para evidenciar a qualidade do cadastro base do SCG, é realizada pelo PODER CONCEDENTE uma validação por meio de auditoria. O percentual de erro aceitável da CONCESSIONÁRIA não deve exceder a 1% (um por cento).”

**LEIA-SE:**

“Para evidenciar a qualidade do cadastro base do SCG, é realizada pelo PODER CONCEDENTE uma validação por meio de auditoria. O percentual de erro aceitável da CONCESSIONÁRIA não deve exceder a **2% (dois por cento)**.”

## **2.7. A Tabela 2 do Item 2.9 do ANEXO III - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA será substituída pela seguinte Tabela:**

Marco Contratual	Fase do 1ºCiclo	FME	Modernização Acumulada Parque Atual (%)	Mês Finalização Marco	Mês de Incorporação do FME
Fator Inicial	Ordem de Serviço	50%	0%	-	1
Finalização do Ano 1 do Marco I	Ano 1	70%	40%	12	13
Finalização do Ano 2 do Marco I	Ano 2	85%	70%	24	25
Finalização do Ano 3 do Marco I	Ano 3	100%	100%	36	37

## 2.8. Na subcláusula 2.10 do ANEXO III - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

ONDE SE LÊ: “A aplicação do FME terá início a partir da data da publicação do extrato do Contrato de Concessão.”

**LEIA-SE:** “A aplicação do FME terá início **a partir da data da emissão da Ordem de Serviço** do Contrato de Concessão.”

## 2.9. Na subcláusula 6.1 do ANEXO III - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

ONDE SE LÊ: “A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e o valor unitário das Unidades de Crédito (UC) serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, a contar da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, mediante a aplicação da seguinte fórmula de reajuste durante toda a vigência do CONTRATO:”

**LEIA-SE:** “A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e o valor unitário das Unidades de Crédito (UC) serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, a contar da **data-base** do CONTRATO, mediante a aplicação da seguinte fórmula de reajuste durante toda a vigência do CONTRATO:”

## 2.10. Na subcláusula 6.3 do ANEXO III - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

ONDE SE LÊ: “O primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será realizado um ano após a data-base, sendo nele considerado a variação do Índice de reajuste ocorrida no período, mediante apostilamento. A partir de então, os reajustes ocorrerão a cada 12 (doze) meses, conforme estabelece a cláusula 5.1.”

**LEIA-SE:** “O primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será realizado um ano após a data-base, sendo nele considerado a variação do Índice de reajuste ocorrida no período, mediante apostilamento. A partir de então, os reajustes ocorrerão a cada 12 (doze) meses, conforme estabelece a cláusula **6.1.**”

## 2.11. A Figura 1 - Composição do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL do item 2.2 do ANEXO IV - INDICADORES DE DESEMPENHO será substituída pela Figura constante do Anexo A do presente Aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Ficam alteradas as Cláusulas descritas abaixo, conforme redação que passa a ser a seguinte:

### 3.1. Na subcláusula 1.1 do Contrato de Concessão, alterar a definição de BANCO DE CRÉDITO e incluir as definições de CRÉDITOS ORDINÁRIOS e CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS:

ONDE SE LÊ: “BANCO DE CRÉDITO: é o saldo de solicitações à disposição do PODER CONCEDENTE, medido em unidades de crédito, para instalação, troca e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em razão de crescimento vegetativo, de atos de vandalismo ou de atendimento a determinações dos Poderes Judiciário e Legislativo, constituindo obrigação contratual da CONCESSIONÁRIA e não ensejando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro até o limite do saldo estabelecido no ANEXO I deste

CONTRATO;”

**FICA ALTERADO PARA :** “BANCO DE CRÉDITO: é o saldo de unidades de créditos disponíveis para serem utilizados nas atividades de execução de novos PONTOS LUMINOSOS, trocas e manutenção em decorrência do CRESCIMENTO VEGETATIVO, remanejamento de pontos de iluminação com ou sem reaproveitamento de postes, e trocas e manutenção devido a VANDALISMO, inclusive relacionadas ao atendimento a determinações dos Poderes Judiciário e Legislativo, constituindo obrigação contratual da CONCESSIONÁRIA e não ensejando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro até o limite do saldo estabelecido no ANEXO I deste CONTRATO;”

**INCLUIR AS SEGUINTE DEFINIÇÕES:**

**CRÉDITOS ORDINÁRIOS:** são as unidades de créditos disponíveis, adicionados automaticamente a cada aniversário da data de eficácia do CONTRATO, para serem utilizados conforme planejamento da CONCESSIONÁRIA, dispensada a autorização do PODER CONCEDENTE, nas atividades específicas do BANCO DE CRÉDITO.

**CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS:** são as unidades de créditos adquiridos pelo PODER CONCEDENTE, por integrantes da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, inclusive oriundas de emendas parlamentares, em quantidade superior ao saldo de créditos ordinários, para utilização nas atividades específicas do BANCO DE CRÉDITO, e que dependem de autorização prévia do PODER CONCEDENTE.

### **3.2. Na subcláusula 11.3 do Contrato de Concessão:**

ONDE SE LÊ: “Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser apresentado, até o dia 15 do mês de abril de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS REVERSÍVEIS.”

**FICA ALTERADO PARA :** “Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser apresentado, **em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do exercício**, o relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS REVERSÍVEIS.”

### **3.3. Excluir a subcláusula 16.7.3 do Contrato de Concessão.**

### **3.4. Na subcláusula 22.1 do Contrato de Concessão:**

ONDE SE LÊ: “Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correspondente a 2% (dois por cento) do valor da soma da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA por cada período de 5 (cinco) anos de vigência da CONCESSÃO estimados no Anexo III – Remuneração da Concessionária.”

**FICA ALTERADO PARA :** “Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da soma da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA por cada período de **12 (doze) meses** de vigência da CONCESSÃO estimados no Anexo III – Remuneração da Concessionária.”

### **3.5. Na subcláusula 22.7 do Contrato de Concessão:**

ONDE SE LÊ: “Quando utilizada na forma de seguro-garantia ou de fiança bancária, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias contados do seu vencimento, a comprovação da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.”

**FICA ALTERADO PARA :** “Quando utilizada na forma de seguro-garantia ou de fiança bancária, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de **5 (cinco) dias** contados do seu vencimento, a comprovação da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.”

### **3.6. Na subcláusula 26.1, alínea “ae”, do Contrato de Concessão:**

ONDE SE LÊ: “atualizar e auditar o CADASTRO BASE DA REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO

PÚBLICA até o final do 18º (décimo oitavo) mês da CONCESSÃO, conforme previsto no Anexo I – Caderno de Encargos;”

FICA ALTERADO PARA: “atualizar e auditar o CADASTRO BASE DA REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA até o final do **36º (trigésimo sexto) mês** da CONCESSÃO, conforme previsto no Anexo I – Caderno de Encargos;”

### **3.7. Na subcláusula 31.3 do Contrato de Concessão:**

ONDE SE LÊ: “A CONCESSIONÁRIA deve apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição:”

**FICA ALTERADO PARA :** “A CONCESSIONÁRIA deve apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até **120 (cento e vinte) dias** contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição:”

### **3.8. Na subcláusula 31.5.2 do Contrato de Concessão:**

ONDE SE LÊ: “em 90 (noventa) dias a contar do encerramento de cada exercício fiscal, com a apresentação de informações circunstanciadas que demonstrem a execução dos SERVIÇOS concedidos e o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO.”

**FICA ALTERADO PARA :** “em **120 (cento e vinte) dias** a contar do encerramento de cada exercício fiscal, com a apresentação de informações circunstanciadas que demonstrem a execução dos SERVIÇOS concedidos e o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO.”

### **3.9. A Tabela 1 - Cronograma de encargos da Cláusula 2 do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS será substituída pela Tabela constante do Anexo B do presente Aditivo.**

### **3.10. Na subcláusula 3.2 do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS:**

ONDE SE LÊ:

“A CONCESSIONÁRIA deve iniciar os serviços de CONCESSÃO realizando a atualização e auditoria do CADASTRO BASE DO PARQUE DE IP a partir das informações nele contidas na DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO. Estes serviços devem ser finalizados até o 18º (décimo oitavo) mês da CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar o cadastro atualizado e auditado ao PODER CONCEDENTE no 19º (décimo nono) mês após a DATA DE EFICÁCIA para aprovação deste.”

**FICA ALTERADO PARA:**

“A CONCESSIONÁRIA deve iniciar os serviços de CONCESSÃO realizando a atualização e auditoria do CADASTRO BASE DO PARQUE DE IP a partir das informações nele contidas na DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO. Estes serviços devem ser finalizados até o **36º (trigésimo sexto) mês** da CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar o cadastro atualizado e auditado ao PODER CONCEDENTE no **37º (trigésimo sétimo) mês** após a DATA DE EFICÁCIA para aprovação deste.”

### **3.11. Na subcláusula 3.5 do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS, substituição integral do texto para:**

“A CONCESSIONÁRIA deve registrar para cadastro, no mínimo, mas não se limitando, os seguintes dados do ponto luminoso:

- i. Número de identificação do ponto;
- ii. Coordenadas UTM ou geográficas (Latitude e Longitude);
- iii. Nome do logradouro;

- iv. Largura estimada do logradouro;
- v. Largura estimada da calçada 1;
- vi. Largura estimada da calçada 2;
- vii. Região Administrativa;**
- viii. Tipo de rede (aérea / subterrânea);**
- ix. Tipo de condutor (alumínio nu, cobre nu, alumínio multiplex, cobre multiplex);
- x. Tipo de abertura (relé, chave magnética, chave contactora);
- xi. Tipo de comando (individual ou em grupo);
- xii. Natureza do circuito (circuito exclusivo ou não exclusivo);
- xiii. Ponto luminoso (quantidade, tipo de tecnologia e potência);
- xiv. Luminária (tipo, quantidade no ponto de serviço);
- xv. Data, responsável pela atualização;
- xvi. Altura do poste;
- xvii. Comprimento do braço;
- xviii. Projeção horizontal aproximada do braço ou suporte;
- xix. Tipo do braço;
- xx. Código de identificação do transformador **que atenda os comandos;**
- xxi. Características do reator associado;
- xxii. Eficiência luminosa, em lúmen/watt (obs.: para ser lançado durante a modernização);
- xxiii. Tipo de relé fotoelétrico (eletromagnético ou eletrônico);
- xxiv. Tipo de poste (concreto circular ou DT; aço cônico contínuo ou telescópico, reto ou curvo; ferro fundido; ornamental / decorativo);
- xxv. Número de fases **para o cadastro do comando;**
- xxvi. Dados do SISTEMA DE TELEGESTÃO (código do controlador); e
- xxvii. Data da instalação (quando se tratar de melhoria ou ampliação).”

**3.12. Na subcláusula 6.1 do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS:**

ONDE SE LÊ: “A CONCESSIONÁRIA deve implantar no período compreendido entre o Ano 2 e 3 da CONCESSÃO um SISTEMA DE TELEGESTÃO que monitore 15% (quinze por cento) dos PONTOS LUMINOSOS, que devem funcionar a qualquer momento, 24 (vinte e quatro) horas por dia ao longo dos 7 (sete) dias da semana.”

**FICA ALTERADO PARA :** “A CONCESSIONÁRIA deve implantar no período compreendido entre o **Ano 4 e 5** da CONCESSÃO um SISTEMA DE TELEGESTÃO que monitore 15% (quinze por cento) dos PONTOS LUMINOSOS, que devem funcionar a qualquer momento, 24 (vinte e quatro) horas por dia ao longo dos 7 (sete) dias da semana.

**3.13. Na subcláusula 6.1 do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS, a Tabela 6. Cronograma de Montagem do Sistema de TELEGESTÃO será substituída pela seguinte tabela:**

**Tabela 6. Cronograma de Montagem do Sistema de TELEGESTÃO**

<b>Ano da concessão</b>	<b>% do Total de PONTOS LUMINOSOS</b>
<b>Ano 4 (mês 37 a 48)</b>	<b>7,5%</b>
<b>Ano 5 (mês 49 a 60)</b>	<b>7,5%</b>

**3.14. Na subcláusula 11.1.1 do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS:**

ONDE SE LÊ:

“Na DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, o Banco de Créditos inicia com 26.272 (vinte e seis mil duzentos e setenta e dois) créditos e a cada data de aniversário do contrato, são adicionados um determinado número de créditos ao Banco de Créditos, calculados a partir das estimativas de crescimento vegetativo e vandalismo no Parque de IP do DF.”

**FICA ALTERADO PARA:**

“Na DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, o Banco de Créditos inicia com 26.272 (vinte e seis mil duzentos e setenta e dois) **créditos ordinários e a cada aniversário da data de eficácia do contrato**, são adicionados um determinado número de **créditos ordinários** ao Banco de Créditos, calculados a partir das estimativas de crescimento vegetativo e vandalismo no Parque de IP do DF, **conforme Anexo C do presente Aditivo.**”

**Os CRÉDITOS ORDINÁRIOS são utilizados conforme planejamento da CONCESSIONÁRIA, dispensada a autorização do PODER CONCEDENTE, nas atividades específicas do BANCO DE CRÉDITO. O PODER CONCEDENTE, bem como os integrantes da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, pode adquirir CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS em quantidade superior ao saldo de créditos ordinários, para utilização nas atividades previstas no BANCO DE CRÉDITO, desde que indicada a fonte de recurso correspondente, inclusive oriundas de emendas parlamentares.”**

**3.15. Na subcláusula 11.1.2 do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS:**

ONDE SE LÊ: “A CONCESSIONÁRIA deve realizar as solicitações do PODER CONCEDENTE em relação ao uso do BANCO DE CRÉDITOS até que este tenha acabado.”

**FICA ALTERADO PARA :** “A CONCESSIONÁRIA deve **realizar as atividades previstas para** o uso do BANCO DE CRÉDITOS até que este tenha acabado.”

**3.16. A “Tabela 37. Banco de crédito” da subcláusula 11.1.2 do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS será substituída pela Tabela constante do Anexo D do presente Aditivo.**

**3.17. Na Cláusula 5 do ANEXO III – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, incluir, após a subcláusula 5.2, a subcláusula abaixo e renumerar as demais:**

**“5.3. Em até 10 (dez) dias, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.”**

**3.18. Na cláusula 5 do ANEXO III – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:**

ONDE SE LÊ: “5.3. Em até 05 (cinco) dias úteis da finalização do procedimento previsto no Anexo IV (INDICADORES DE DESEMPENHO) para definição do IDG, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;”

**FICA ALTERADO PARA :** “5.4. Em até 15 (quinze) dias da finalização do procedimento previsto no Anexo IV (INDICADORES DE DESEMPENHO) para definição do IDG, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;”

**3.19. Na subcláusula 2.3 do ANEXO IV – INDICADORES DE DESEMPENHO:**

ONDE SE LÊ: “O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá iniciar a apuração dos critérios, índices e INDICADORES DE DESEMPENHO apresentados neste Anexo a partir do início da Fase I descrita no CADERNO DE ENCARGOS, apresentando o primeiro RELATÓRIO DE DESEMPENHO até o 5º (quinto) dia útil após encerramento do primeiro trimestre.”

**FICA ALTERADO PARA :** “O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá iniciar a apuração dos critérios, índices e INDICADORES DE DESEMPENHO apresentados neste Anexo a partir do início da Fase I descrita no CADERNO DE ENCARGOS, apresentando o RELATÓRIO DE DESEMPENHO até o 15º (décimo quinto)

dia após encerramento do trimestre.”

**3.20. Na subcláusula 5.5 do ANEXO IV – INDICADORES DE DESEMPENHO:**

ONDE SE LÊ: “A medição do tempo para solução dos chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA recebidos na Central de Atendimento operada pela CONCESSIONÁRIA será realizada por meio da verificação do registro no Sistema de Gestão de Chamados. Os dados deverão ser coletados ao longo do trimestre de apuração, conforme prazos especificados no CADERNO DE ENCARGOS.”

**FICA ALTERADO PARA:** “A medição do tempo para solução dos chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA recebidos na Central de Atendimento operada pela CONCESSIONÁRIA será realizada por meio da verificação do registro no Sistema de Gestão de Chamados. Os dados deverão ser coletados ao longo do trimestre de apuração, conforme prazos especificados **na Tabela 3 - Tempos de atendimento de manutenção corretiva constante do Anexo E do presente Aditivo.**”

**3.21. Na subcláusula 6.3.2 do ANEXO IV – INDICADORES DE DESEMPENHO, incluir o seguinte texto:**

**“A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar no portal online, minimamente, os seguintes documentos:**

**I. Relatório Trimestral de Desempenho;**

**II. TERMOS DE ACEITE ou OFÍCIOS DE APROVAÇÃO emitidos pelo PODER CONCEDENTE;**

**III. Contrato da CONCESSÃO;**

**IV. Termos Aditivos ao Contrato da CONCESSÃO;**

**V. Contratos de ATIVIDADES RELACIONADAS;**

**VI. Demonstrações Financeiras/Contábeis da CONCESSIONÁRIA.**

**Não serão divulgados documentos em versões preliminares que ainda irão passar por um processo de análise e/ou validação do PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA, VERIFICADOR INDEPENDENTE ou outros órgãos.**

**A critério das PARTES, poderão ser omitidas ou suprimidas informações nos documentos a serem divulgados que contenham dados sigilosos ou confidenciais, nos termos da legislação aplicável.”**

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do instrumento principal aqui aditado, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília/DF.

---

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL  
PODER CONCEDENTE

---

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
PODER CONCEDENTE

---

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA  
DIRETOR-PRESIDENTE  
CONCESSIONÁRIA

---

MARLON RESENDE JÚNIOR  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS  
CONCESSIONÁRIA

---

MAURO JOSÉ LANDIM DOS SANTOS  
DIRETOR DE MODERNIZAÇÃO E OBRAS  
CONCESSIONÁRIA

---

HAMILTON OLIVEIRA GUERRA  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA  
CONCESSIONÁRIA

---

PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO  
DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO  
CONCESSIONÁRIA

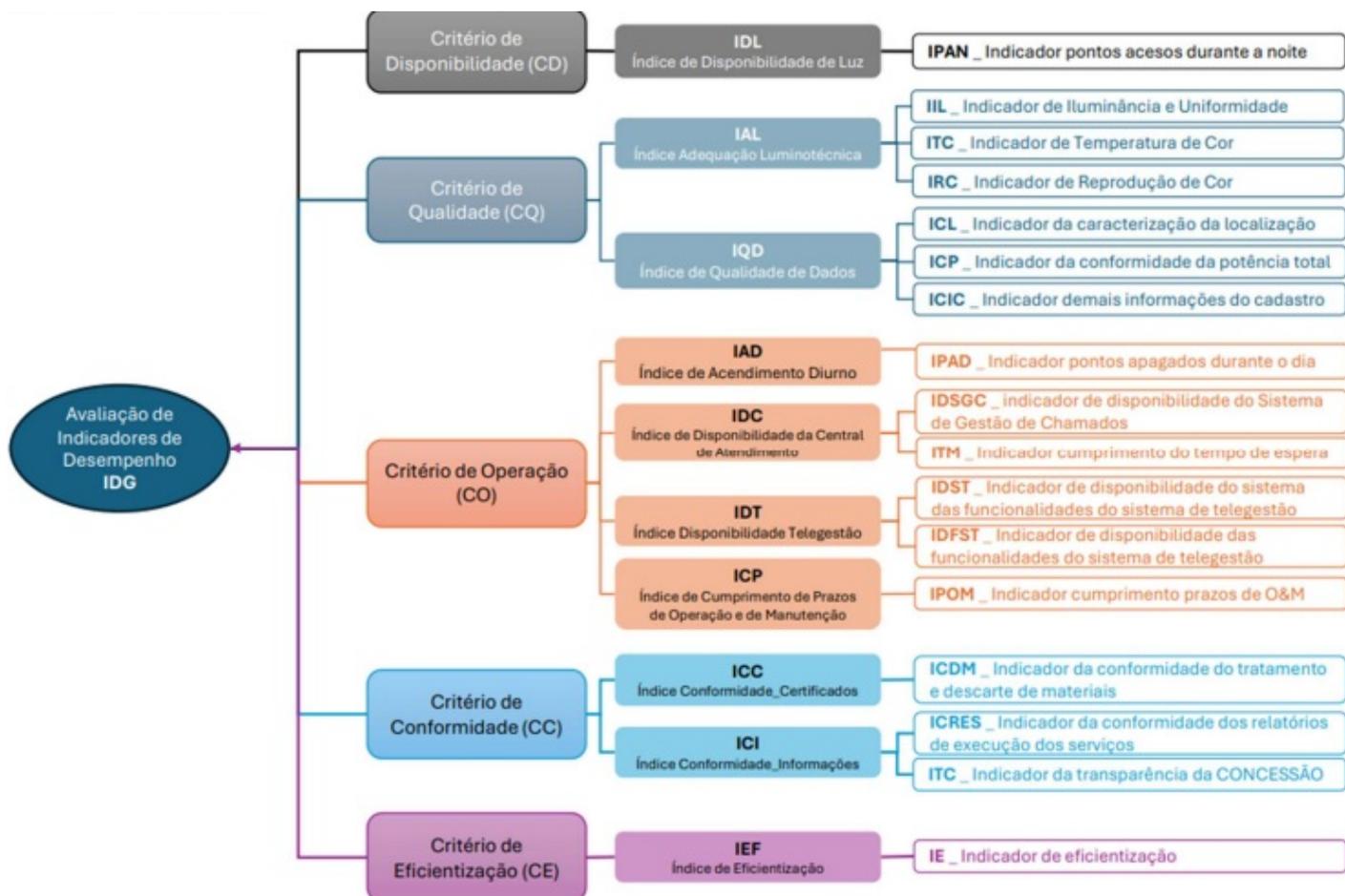
Testemunhas:

- 1.
- 2.

#### **ANEXO A**

#### **Figura 1 – Composição do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL**

A Figura 1 – Composição do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL constante do item 2.2 do ANEXO IV - INDICADORES DE DESEMPENHO será substituída pela seguinte figura:



## ANEXO B

**Tabela 1 - Cronograma de encargos**

A Tabela 1 - Cronograma de encargos da Cláusula 2 do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS será substituída pela seguinte Tabela:

**Tabela 1. Cronograma de encargos da Concessão**

Atividades	Prazo
<b>Início da concessão</b>	
Publicação do extrato do contrato de concessão	D0
Continuidade da operação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública	D0
<b>Etapa preliminar</b>	
Apresentação do PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL ao PODER CONCEDENTE	D0 + 15 D
Manifestação do PODER CONCEDENTE acerca do PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL	D0 + 01 M
Emissão da Ordem de Serviço/Data de eficácia	DE
Início da mensuração do SMD, sem penalização	DE + 01 M
Início da Atualização e Auditoria do Cadastro Base Georreferenciado	DE + 03 M
Apresentação do Plano de Modernização e Eficientização (PME) ao PODER CONCEDENTE (1º ciclo)	DE + 06 M
Aprovação do Plano de Modernização e Eficientização (PME) pelo PODER CONCEDENTE (1º ciclo)	DE + 07 M
Apresentação do Plano de Iluminação de Destaque (PID) ao PODER CONCEDENTE	DE + 06 M
Aprovação do Plano de Iluminação de Destaque (PID) pelo PODER CONCEDENTE	DE + 07 M
Apresentação do Plano de Implantação da Telegestão (PIST) ao PODER CONCEDENTE	DE + 06 M
Aprovação do Plano de Implantação da Telegestão (PIST) pelo PODER CONCEDENTE	DE + 07 M
Apresentação do Plano de Implantação do CCO (PICCO) ao PODER CONCEDENTE	DE + 04 M
Aprovação do Plano de Implantação do CCO (PICCO) pelo PODER CONCEDENTE e Início Implementação	DE + 05 M
Apresentação do Plano de Implantação do Call Center ao PODER CONCEDENTE	DE + 04 M
Aprovação do Plano de Implantação do Call Center pelo PODER CONCEDENTE e Início Implementação	DE + 05 M
Apresentação do Plano de Manutenção (PMAN) ao PODER CONCEDENTE	DE + 04 M
Aprovação do Plano de Manutenção (PMAN) pelo PODER CONCEDENTE e Início Implementação	DE + 05 M
Apresentação do Plano de Implantação do SCG ao PODER CONCEDENTE	DE + 04 M
Aprovação do Plano de Implantação do SCG pelo PODER CONCEDENTE e Início Implementação	DE + 05 M
Apresentação do Plano de Gestão Socioambiental (PGS) ao PODER CONCEDENTE	DE + 06 M
Aprovação do Plano de Gestão Socioambiental (PGS) ao PODER CONCEDENTE	DE + 07 M
<b>Início da análise de desempenho, do 1º ciclo de trocas de LUMINÁRIAS e de TELEGESTÃO e das obras de iluminação de destaque</b>	
Aprovação do CADASTRO GEORREFERENCIADO pelo PODER CONCEDENTE	DE + 38 M
Avaliação de Meio Termo	DE + 24M
Início da penalização do SMD	DE + 37 M
Início das obras PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (PME) (1º ciclo)	DE + 07 M
Início das obras PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO (PIST) (1º ciclo)	DE + 37 M
Apresentação dos Projetos de Iluminação de Destaque	DE + 13 M
Aprovação dos projetos de iluminação de destaque pelo PODER CONCEDENTE	DE + 14 M
Início das obras do PLANO DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE (PID)	DE + 18 M
Fim das obras do PLANO DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE (PID)	DE + 30 M
Fim das obras do PME (1º ciclo)	DE + 36 M
Fim das obras do PIST (1º ciclo)	DE + 60 M
<b>Início do 2º ciclo de trocas de LUMINÁRIAS e de TELEGESTÃO</b>	
Início da elaboração dos projetos do 2º ciclo de trocas do PME e do PIST	DE + 119 M
Aprovação do 2º ciclo de trocas e de TELEGESTÃO pelo PODER CONCEDENTE	DE + 120 M
Início das obras do 2º ciclo de trocas do PME e do PIST	DE + 121 M
Fim das obras do 2º ciclo de trocas do PME e do PIST	DE + 156 M
<b>Início do 3º ciclo de trocas de LUMINÁRIAS e de TELEGESTÃO</b>	
Início da elaboração dos projetos do 3º ciclo de trocas do PME e do PIST	DE + 323 M
Aprovação do 3º ciclo de trocas e de TELEGESTÃO pelo PODER CONCEDENTE	DE + 324 M
Início das obras do 3º ciclo de trocas do PME e do PIST	DE + 325 M
Fim das obras do 3º ciclo de trocas do PME e do PIST	DE + 359 M
<b>Início do Plano de Desmobilização</b>	
Apresentação de Plano de Desmobilização	DE + 354 M
Desmobilização	DE + 360 M

Legenda: D0 - Data de Publicação/ DE - Data de Emissão da Ordem de Serviço/ Data de Eficácia

## ANEXO C

### Fluxo de Adições Anuais de UCs Ordinários no Banco de Crédito

A cada aniversário da data de eficácia do CONTRATO, são adicionados um determinado número de CRÉDITOS ORDINÁRIOS ao Banco de Crédito, calculados a partir das estimativas de crescimento vegetativo e vandalismo no Parque de IP do DF, conforme estudos que embasaram o Contrato de Concessão, apresentados na Tabela abaixo.

**Tabela 1. Fluxo de Adições Anuais de UCs Ordinários no Banco de Crédito**

<b>Anos da Concessão 1 a 15</b>							<b>Anos da Concessão 16 a 30</b>						
Referência		UC para EXPANSÃO		UC para VANDALISMO		Saldo Final do BANCO DE CRÉDITO	Referência		UC para EXPANSÃO		UC para VANDALISMO		Saldo Final do BANCO DE CRÉDITO
Ano	Início	Entradas	Saldo Acumulado	Entradas	Saldo Acumulado		Ano	Início	Entradas	Saldo Acumulado	Entradas	Saldo Acumulado	
1	abr/2024	16.871 UC	16.871 UC	9.402 UC	9.402 UC	<b>26.272 UC</b>	16	abr/2039	10.847 UC	232.167 UC	9.402 UC	150.430 UC	<b>382.598 UC</b>
2	abr/2025	17.721 UC	34.591 UC	9.402 UC	18.804 UC	<b>53.395 UC</b>	17	abr/2040	10.302 UC	242.469 UC	9.402 UC	159.832 UC	<b>402.301 UC</b>
3	abr/2026	17.286 UC	51.877 UC	9.402 UC	28.206 UC	<b>80.083 UC</b>	18	abr/2041	9.753 UC	252.222 UC	9.402 UC	169.234 UC	<b>421.457 UC</b>
4	abr/2027	16.831 UC	68.708 UC	9.402 UC	37.608 UC	<b>106.316 UC</b>	19	abr/2042	9.198 UC	261.421 UC	9.402 UC	178.636 UC	<b>440.057 UC</b>
5	abr/2028	16.363 UC	85.072 UC	9.402 UC	47.009 UC	<b>132.081 UC</b>	20	abr/2043	8.627 UC	270.048 UC	9.402 UC	188.038 UC	<b>458.086 UC</b>
6	abr/2029	15.879 UC	100.951 UC	9.402 UC	56.411 UC	<b>157.362 UC</b>	21	abr/2044	8.051 UC	278.099 UC	9.402 UC	197.440 UC	<b>475.539 UC</b>
7	abr/2030	15.375 UC	116.326 UC	9.402 UC	65.813 UC	<b>182.139 UC</b>	22	abr/2045	7.485 UC	285.584 UC	9.402 UC	206.842 UC	<b>492.426 UC</b>
8	abr/2031	14.861 UC	131.186 UC	9.402 UC	75.215 UC	<b>206.401 UC</b>	23	abr/2046	6.927 UC	292.511 UC	9.402 UC	216.244 UC	<b>508.755 UC</b>
9	abr/2032	14.340 UC	145.526 UC	9.402 UC	84.617 UC	<b>230.143 UC</b>	24	abr/2047	6.371 UC	298.882 UC	9.402 UC	225.645 UC	<b>524.528 UC</b>
10	abr/2033	13.845 UC	159.371 UC	9.402 UC	94.019 UC	<b>253.390 UC</b>	25	abr/2048	5.814 UC	304.697 UC	9.402 UC	235.047 UC	<b>539.744 UC</b>
11	abr/2034	13.371 UC	172.742 UC	9.402 UC	103.421 UC	<b>276.163 UC</b>	26	abr/2049	5.261 UC	309.958 UC	9.402 UC	244.449 UC	<b>554.407 UC</b>
12	abr/2035	12.888 UC	185.631 UC	9.402 UC	112.823 UC	<b>298.453 UC</b>	27	abr/2050	4.716 UC	314.674 UC	9.402 UC	253.851 UC	<b>568.525 UC</b>
13	abr/2036	12.401 UC	198.032 UC	9.402 UC	122.225 UC	<b>320.256 UC</b>	28	abr/2051	4.171 UC	318.845 UC	9.402 UC	263.253 UC	<b>582.098 UC</b>
14	abr/2037	11.904 UC	209.935 UC	9.402 UC	131.626 UC	<b>341.562 UC</b>	29	abr/2052	3.622 UC	322.467 UC	9.402 UC	272.655 UC	<b>595.122 UC</b>
15	abr/2038	11.385 UC	221.321 UC	9.402 UC	141.028 UC	<b>362.349 UC</b>	30	abr/2053	3.070 UC	325.537 UC	9.402 UC	282.057 UC	<b>607.594 UC</b>

## ANEXO D

**Tabela 37. Banco de crédito**

A Tabela 37. Banco de crédito da subcláusula 11.1.2 do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS será substituída pela seguinte Tabela:

**Tabela 37. Banco de crédito**

Item	Descrição	Unidade	R\$	UC **
1	Instalação de 1 (um) ponto de luz sem poste (V1)	un	1.064,00	3,4051
2	Instalação de 1 (um) ponto de luz sem poste (V2)	un	895,15	2,8647
3	Instalação de 1 (um) ponto de luz sem poste (V3)	un	669,03	2,1411
4	Instalação de 1 (um) ponto de luz sem poste (V4)	un	630,47	2,0177
5	Instalação de 1 (um) ponto de luz sem poste (V5)	un	356,35	1,1404
6	Instalação de 1 (um) ponto de luz com poste (V1)	un	4.836,73	15,4789
7	Instalação de 1 (um) ponto de luz com poste (V2)	un	4.667,88	14,9386
8	Instalação de 1 (um) ponto de luz com poste (V3)	un	1.817,32	5,8159
9	Instalação de 1 (um) ponto de luz com poste (V4)	un	1.778,76	5,6925
10	Instalação de 1 (um) ponto de luz com poste (V5)	un	1.504,64	4,8153
11	Instalação de 1 (um) ponto de luz sem poste (Praça)	un	1.561,62	4,9976
12	Instalação de 1 (um) ponto de luz com poste (Praça)	un	3.027,50	9,6889
13	Instalação de Cabo 4x1,5mm2	m	30,55	0,0978
14	Instalação de Cabo 4x2,5mm2	m	34,24	0,1096
15	Instalação de Cabo 4x4mm2	m	40,15	0,1285
16	Instalação de Cabo 4x6mm2	m	49,13	0,1572
17	Instalação de Cabo 4x10mm2	m	64,92	0,2078
18	Instalação de Cabo 4x16mm2	m	89,58	0,2867
19	Instalação de Cabo 4x25mm2	m	137,93	0,4414
20	Instalação de Cabo 4x35mm2	m	158,82	0,5083
21	Instalação de Cabo 4x50mm2	m	215,62	0,6900
22	Instalação de Cabo 4x70mm2	m	325,37	1,0413
23	Instalação de Cabo 4x95mm2	m	406,79	1,3018
24	Instalação de Cabo 4x120mm2	m	650,78	2,0827
25	Instalação de Quadro	un	1.460,57	4,6743
26	Instalação de metro de método não destrutivo	m	2.000,00	6,4006
27	Aterramento	un	231,85	0,7420
28	Cabo de cobre classe 4/5 (isolação 0,6/1,0kV) 3x1,5 mm2	m	6,59	0,0211
29	Cabo de cobre classe 4/5 (isolação 0,6/1,0kV) 3x4 mm2	m	14,66	0,0469
30	Cabo de cobre classe 4/5, 750v, 4mm2, PVC	m	91,18	0,2918
31	Cabo de cobre classe 4/5, 750v, 10mm2, PVC	m	98,20	0,3143
32	Cabo de cobre classe 4/5, 750v, 16mm2, PVC	m	102,94	0,3294
33	Cabo de cobre classe 4/5, 750v, 25mm2, PVC	m	111,87	0,3580
34	Cabo de cobre classe 4/5, 0,6/1kV, 35mm2, PVC	m	126,05	0,4034
35	Cabo de cobre classe 4/5, 0,6/1kV, 50mm2, PVC	m	141,49	0,4528
36	Cabo de alumínio classe 2 (isolação 0,6/1,0kV) 4x10 mm2	m	92,68	0,2966
37	Cabo de alumínio classe 2 (isolação 0,6/1,0kV) 4x16 mm2	m	95,13	0,3045
38	Cabo de alumínio classe 2 (isolação 0,6/1,0kV) 4x25 mm2	m	98,60	0,3155
39	Cabo de alumínio classe 2 (isolação 0,6/1,0kV) 4x35 mm2	m	103,81	0,3322
40	Cabo alimentador - um metro linear - cabo PP 2x4mm <sup>2</sup> , cobre, Classe-2.	m	96,10	0,3076
41	Cabo alimentador - um metro linear - cabo PP 4x4mm <sup>2</sup> , cobre, Classe-2.	m	101,16	0,3238
42	Cabo alimentador - um metro linear - cabo PP 4x10mm <sup>2</sup> , cobre, Classe-2.	m	120,65	0,3861
43	Cabo alimentador - um metro linear - cabo PP 4x16mm <sup>2</sup> , cobre, Classe-2.	m	159,15	0,5093
44	Cabo alimentador - um metro linear - cabo PP 4x25mm <sup>2</sup> , cobre, Classe-2.	m	177,53	0,5681
45	Cabo alimentador - um metro linear - cabo PP 4x35mm <sup>2</sup> , cobre, Classe-2.	m	238,22	0,7624
46	Remanejamento de 1 (um) ponto de luz sem poste	un	325,20	1,0407
47	Remanejamento de 1 (um) ponto de luz com poste	un	598,07	1,9140
48	Instalação de 1 (um) ponto projetor sem poste	un	557,26	1,7834
49	Instalação de 1 (um) ponto projetor com poste	un	1.733,36	5,5473
50	Substituição de Comando - Quadro IP	un	139,69	0,4470
51	Rede Subterrânea de IP - Método Destrutivo (MD)	m	1.080,05	3,4565
52	Rede Aparente de IP - Eletrocalha (MGAL)	m	302,72	0,9688
53	Rede Aérea de Baixa Tensão - Exclusiva de IP - SEM poste	un	1.589,43	5,0866
54	Rede Aérea de Baixa Tensão - Exclusiva de IP - COM poste	un	3.222,40	10,3126
55	Custeio de obras de extensão da rede de distribuição indispensáveis para alimentação de circuitos exclusivos*	un	R\$	-

Item	Descrição	Unidade	R\$	UC **
56	Rede Subterrânea de IP - Método Não Destrutivo (MND) - Eletroduto Tubo Corrugado PEAD 2"	un	1.080,05	3,4565
57	Aterramento - Rede Aérea Exclusiva, PG ou Quadro IP	un	297,08	0,9508
58	Instalação de Comando - Quadro QIPA 1 ou 2	un	5.501,74	17,6072

Elaboração Fipe, a partir dos dados disponibilizados pela CEB IPES. (Tabela 4, página 23, PRODUTO - 02B – REVISÃO FINAL DO PROCEDIMENTO DE ORÇAMENTAÇÃO EM UCS)

\*Este item objetiva cobrir os custos com extensão de redes de distribuição necessárias para alimentação de circuitos exclusivos, com posterior doação da rede à distribuidora local para fins de manutenção e operação. Trata-se de item indispensável sem o qual a Concessionária estaria impedida de ser reembolsada pelo Poder Concedente.

\*\*Valor de UC se refere ao valor atualizado de uma unidade de crédito, valor esse igual a R\$ 312,47 na data base de 07/2023.

## ANEXO E

**Tabela 3 - Tempos de atendimento de manutenção corretiva**

Inclusão da Tabela 3 - Tempos de atendimento de manutenção corretiva na subcláusula 5.5 do ANEXO IV – INDICADORES DE DESEMPENHO:

Tabela 3. Tempos de Atendimento Manutenção Corretiva		
	Urbano	Rural
Carcterística da manutenção	Tempo de Atendimento	Tempo de Atendimento
Manutenção Emergencial	Até 12 horas	Até 24 horas
Corretivas em áreas especiais	Até 72 horas	Até 144 horas

Tabela 3. Tempos de Atendimento Manutenção Corretiva		
	Urbano	Rural
Carcterística da manutenção	Tempo de Atendimento	Tempo de Atendimento
Corretivas em circuitos de iluminação	Até 72 horas	Até 144 horas
* Corretivas em vias com telegestão	Até 72 horas	Até 144 horas
* Corretiva em iluminação de destaque	Até 72 horas	Até 144 horas
Demais corretivas em vias urbanas	Até 72 horas	-
Corretivas nas vias da zona rural	-	Até 144 horas

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



Documento assinado eletronicamente por **IRAILSON ESTEVAO DA SILVA - Matr.0005480-1, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 29/05/2025, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA - Matr.0284546-6, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 29/05/2025, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON OLIVEIRA GUERRA - Matr.0007527-2, Diretor(a) de Planejamento e Engenharia**, em 29/05/2025, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JUNIOR - Matr. 0007530-2, Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças**, em 29/05/2025, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO CARDOSO PINTO - Matr.0285412-0, Coordenador(a) da Comissão**, em 29/05/2025, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARYADNE BEZERRA PORCIUNCULA - matr.0007542-6, Assistente Jurídico(a)**, em 29/05/2025, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Presidente**, em 29/05/2025, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO JOSE LANDIM DOS SANTOS - Matr.0004595-0, Diretor(a) de Modernização e Obras e Diretor(a) de Operação e Manutenção substituto(a)**, em 29/05/2025, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 29/05/2025, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO - Matr.0007568-0, Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 01/07/2025, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=172102180)  
verificador= **172102180** código CRC= **DC030F50**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (Dentro do complexo da NOVACAP) - Bairro Guará - CEP 7121500 - DF  
Telefone(s): 3306-5040  
Sítio - so.df.gov.br